

Lei municipal nº 1303 de 01 de Setembro de 2004

“Dispõe sobre autorização para permutar bem imóvel por bem imóvel e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a permutar o imóvel denominado lote urbano situado a Rua Arifindo Dias Diferença (antigo galpão da Prefeitura), medindo 18 (dezoito) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos totalizando uma área de  $540 \text{ m}^2$  (quinhentas e quarenta metros quadrados), por uma área de  $10.000 \text{ m}^2$  (dez mil metros quadrados), localizado na Avenida Domingos Portugueses com os seguintes limites: lado direito com Maria Leomir da Silva; lado esquerdo com a Cidade Alta Esporte Clube; fundos com José Aparecido da Mata e frente com a dita rua Domingos Portugueses, sendo que a troca será pura e simples.

Art. 2º - A área a ser permutada com a Prefeitura tem por objetivo a construção do Novo Cemitério municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 01 de Setembro de 2004.

Edson Laufino Cordeiro  
Prefeito municipal